



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra os Profissionais da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra os Profissionais da Educação, destinada à promoção de ações voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à redução das diversas formas de violência praticadas contra esses profissionais em razão do exercício de suas funções.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra o profissional da educação toda ação ou omissão que, em razão do exercício de suas funções, cause ou possa causar dano físico, psicológico, moral, patrimonial ou institucional.

Parágrafo único. Constituem exemplos de violência:

- I – agressão física;
- II – ameaça;
- III – intimidação;
- IV – assédio moral;
- V – injúria, calúnia ou difamação;
- VI – discriminação;
- VII – violência praticada por meios digitais relacionada ao exercício da atividade profissional;
- VIII – qualquer outra conduta que comprometa a integridade, a dignidade, a segurança ou o regular exercício das funções do profissional da educação.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – prevenir e enfrentar as diversas formas de violência contra os profissionais da educação;
- II – promover a cultura do respeito, do diálogo, da cooperação e da corresponsabilidade entre profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade;
- III – reconhecer e valorizar os profissionais da educação como agentes essenciais à garantia do direito à educação;
- IV – incentivar ações de conscientização, prevenção e respeito relacionados ao exercício da atividade educacional;
- V – estimular medidas de acolhimento institucional aos profissionais da educação vítimas de violência, buscando prevenir situações de revitimização;



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

VI – incentivar a produção, sistematização e divulgação de informações que subsidiem a formulação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – valorização dos profissionais da educação;

II – promoção da proteção e do respeito aos profissionais da educação no exercício de suas funções;

III – fortalecimento da cultura de paz, da convivência respeitosa e do desenvolvimento humano;

IV – incentivo à construção de relações pautadas no respeito mútuo entre profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

V – estímulo à participação das famílias e da sociedade na prevenção da violência;

VI – integração entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e segurança urbana, observadas as competências legais de cada órgão;

VII – incentivo à produção de estudos, pesquisas e indicadores relativos à violência contra os profissionais da educação.

Art. 5º A implementação da Política Municipal observará as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a sistematização e a divulgação periódica de dados estatísticos consolidados sobre ocorrências de violência envolvendo profissionais da educação, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e a legislação de acesso à informação.

§ 1º Os dados terão caráter exclusivamente estatístico, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação das pessoas envolvidas.

§ 2º Sempre que possível, poderão ser divulgadas informações consolidadas relativas:

I – à natureza das ocorrências;

II – ao contexto em que ocorreram;

III – à frequência dos registros;

IV – às medidas institucionais adotadas para prevenção e enfrentamento da violência;

V – a outros indicadores que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de protocolos institucionais destinados ao acolhimento, orientação e encaminhamento dos profissionais da educação envolvidos em situações de violência, observadas as competências administrativas e a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Justificativa

A violência praticada contra os profissionais da educação constitui um problema crescente que compromete não apenas a integridade física, psicológica e moral desses trabalhadores, mas também a qualidade do processo educacional e a efetivação do direito fundamental à educação.

Os episódios de agressões físicas, ameaças, intimidações, ofensas, assédio moral, violência praticada por meios digitais e outras formas de violência dirigidas a professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação têm se tornado cada vez mais frequentes, produzindo impactos significativos sobre a saúde dos trabalhadores, as relações institucionais, a permanência na carreira e o desenvolvimento das atividades educacionais.

Pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, divulgada em 2023, revelou que aproximadamente oito em cada dez profissionais da educação afirma ter sofrido algum tipo de violência no exercício de suas funções, demonstrando que o fenômeno deixou de ser episódico para assumir características estruturais.

No âmbito da rede municipal paulistana, dados produzidos por entidades representativas da categoria também evidenciam o agravamento da situação. Levantamento realizado pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo (SINESP), em 2025, apontou que mais de 90% dos gestores educacionais relataram ter vivenciado algum tipo de violência relacionada ao exercício de suas atribuições. Da mesma forma, pesquisas promovidas pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo (SINPEEM) indicam crescimento das ocorrências envolvendo agressões, ameaças e diferentes formas de violência dirigidas aos profissionais da educação.

A Constituição Federal assegura, em seus artigos 1º, inciso III, 6º, 205 e 206, a dignidade da pessoa humana, a valorização dos profissionais da educação e a garantia de condições adequadas para o exercício do direito à educação. Esses princípios impõem ao Poder Público o dever de promover políticas públicas voltadas à proteção daqueles que desempenham funções essenciais para a formação das novas gerações.

Além dos fundamentos constitucionais, a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece, entre os princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 3º, inciso VII), bem como assegura a promoção de condições adequadas ao exercício de suas atividades. Também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, cujas diretrizes contemplam a valorização dos profissionais da educação como elemento indispensável à melhoria da qualidade do ensino e ao fortalecimento das políticas educacionais.

A presente proposta não cria órgãos, cargos, despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a instituir diretrizes para uma política pública de natureza orientadora, voltada à prevenção, ao enfrentamento e à produção de informações sobre a violência contra os profissionais da educação, respeitando as competências administrativas e a legislação vigente.

A presente propositura é voltada à valorização dos profissionais da educação e à proteção daqueles que desempenham papel indispensável na garantia do direito constitucional à educação, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB